

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:536

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 4.500\$ da verba de 5.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 264.º, capítulo 14.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças para a de 1.400\$ descrita no n.º 1) do artigo 263.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:939

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo da armada, a contar de 12 de Abril do corrente ano, o vapor *Tôrres Garcia*, cedido pela Direcção Geral das Alfândegas, para ser utilizado nos serviços gerais da fiscalização da costa ou outros da sua competência, o qual passa a denominar-se *Vale de Zêbro*.

Ministério da Marinha, 26 de Abril de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:537

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 15:000.000\$, devendo essa mesma importância ser inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano, como segue:

Despesa extraordinária**CAPÍTULO 8.º****Despesa excepcional derivada da guerra**

Artigo 50.º — Diversos encargos resultantes da guerra:

3) Outras despesas excepcionais derivadas da guerra.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 15:000.000\$ à verba do artigo 262.º do capítulo 9.º «Produto da venda de ti-

tulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-lei n.º 34:538

A necessidade de se dotar a cidade do Porto com um edificio condigno para instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos CTT levou o Governo a incluir esta obra no plano geral de edificações aprovado pela lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937.

Estabelecidas com a Câmara Municipal do Porto as bases gerais em que aquela construção deveria ser efectuada, foi publicado o decreto-lei n.º 30:495, de 7 de Junho de 1940, que sancionou aquele acôrdo, autorizou determinadas expropriações e estabeleceu o modo como deveriam ser repartidas entre a Câmara e os CTT as despesas derivadas destas expropriações.

Dificuldades de vária ordem impediram a execução deste plano tal como fôra delineado, pelo que houve necessidade de publicar um novo diploma, o decreto-lei n.º 31:441, de 31 de Julho de 1941, que facultou à Câmara as possibilidades financeiras necessárias para a realização das referidas expropriações.

Entretanto, a Câmara Municipal do Porto adoptou um novo plano de urbanização do local, que obrigou os CTT a alterarem os primitivos projectos, em ordem a adaptá-los àquele arranjo urbanístico. Foi, por isso, estudada uma nova implantação do edificio, de grandes vantagens sobre a primitiva, mas que abrange mais 1:700 metros quadrados na área que lhe é destinada.

Apresentado o problema ao Governo, foi esta solução aprovada por despacho do Conselho de Ministros de 16 de Dezembro de 1944.

Nestes termos, tornando-se necessário efectuar mais algumas expropriações para execução do acôrdo estabelecido entre a Administração Geral dos CTT e a Câmara Municipal do Porto e devendo os respectivos encargos ser suportados por aquela Administração Geral;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As expropriações necessárias à obtenção da área de mais cerca de 1:700 metros quadrados destinada à construção do novo edificio dos CTT na cidade do Porto — e à qual se referem o artigo 4.º do decreto-lei n.º 30:495, de 7 de Junho de 1940, e o decreto-lei n.º 31:441, de 31 de Julho de 1941 — serão efectuadas

pela Câmara Municipal do Porto, mas custeadas pela Administração Geral dos CTT até à importância de 2:500.000\$, quantia que será depositada na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da mesma Câmara.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Mmiz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Portaria n.º 10:940

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas terem execução na parte aplicável, os decretos n.ºs 10:544, de 13 de Fevereiro de 1925, 25:097, de 4 de Março de 1935, e 29:893, de 5 de Setembro de 1939.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 26 de Abril de 1945. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 34:539

Considerou o Conselho Superior da Indústria a conveniência de, em face das circunstâncias do momento, ser alargada a capacidade dos fornos de telha e tejolo isentos do condicionamento industrial, e nesse sentido apresentou o seu parecer, que mereceu inteira aprovação.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 5) do artigo 1.º do decreto n.º 31:403, de 18 de Julho de 1941, passa a ter a seguinte redacção:

5) Indústria de cerâmica e de materiais de construção:

- a) Fábricas de telha e tejolo, com ou sem emprêgo de força motriz e com capacidade de fornos não superior a 50 metros cúbicos;
- b) Olarias, com ou sem emprêgo de força motriz e com capacidade de fornos não superior a 25 metros cúbicos, não excedendo 15 metros cúbicos a capacidade de cada forno;
- c) Fornos de cal, sem emprêgo de força motriz.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.